

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº012/2019 fls. 01/01
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO nº 015/2018 - SEMINFRA - DACILENE LIMA AGUIAR - EPP.	
DATA: 22/01/2019		

Vistos etc.

Trata-se de pedido de 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 015/2018 - SEMINFRA, firmado com a empresa **DACILENE LIMA AGUIAR - EPP**, contrato esse tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO, para atender às necessidades da SEMINFRA, PAC-Social e CHDU.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 11 (onze) meses ajustando-se o novo término para o dia 22/12/2019 vez que vincendo o Contrato nesta data.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 1º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 015/2018 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018 - SEMINFRA;
4. Relatório de Fiscalização de Contratos;
5. Boletim de Medição nº 003/2018 - SEMINFRA;
6. Certidão Negativa de Débitos - PMS;
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
8. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
9. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11. Certidão de Regularidade do FGTS.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de fornecimento na modalidade contínua, como já explicitada na respectiva justificativa, ou seja, é aquele que consiste na entrega sucessiva de bens e que se estende no tempo, e por conta disso o contrato pode ser aditado, desde que o mesmo esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, a mesma ratifica a necessidade da prorrogação do contrato retro, tendo em vista se tratar de insumos necessários para a realização das atividades diárias dos setores desta Secretaria, preponderantemente quanto ao fornecimento de material de expediente.

Frisa-se que não houve alteração dos preços anteriormente estipulados; a empresa contratada continua a preencher os requisitos para continuar contratando com a Administração Pública e houve o manifesto interesse por parte da mesma em dar continuidade no fornecimento dos bens.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo do contrato nº 015/2018 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
 Dec. nº 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566